



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.78870	24320806	Não se aplica	22/06/2022 a 22/06/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL ALIANÇA		Não se aplica	89.920.102/0001-39
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,586532547 -52,084421522	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	8540

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	11,5900	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 11,5900 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de 06 (seis) indivíduos, sendo 01 (um) da espécie Cupania vernalis/Camboatá-vermelho, 01 (um) de Sapium glandulosum/Leiteiro, 01 (um) de Ceiba speciosa/Paineira, 01 (um) de Dalbergia frutescens/Rabo-de-bugio, 01 (um) de Solanum mauritianum/Fumo-bravo, e 01 (um) de Lithraea brasiliensis/Aroeira-bugre por estarem causando risco de acidentes as pessoas, danos ao patrimônio (benfeitorias do parque social), e ainda o último exemplar liberado por causar sintomas alérgicos as frequentadores e sócios do clube social. Os indivíduos considerados ameaçados de extinção estão autorizados a supressão pela proximidade com os pavilhões, acarretando em risco de danos ao patrimônio. Com o manejo estima-se a geração de 8,613 m³ de tora.

Específica

- 2.01 Reposição florestal obrigatória na forma de doação de 90 mudas de espécies nativas.
- 2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
- 2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.04 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.05 Após a remoção das árvores e após a compensação ambiental, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/06/2022 - 10:30:10



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 22 de junho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202278870>